PREFEITURA MUNICIPAL DE MEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Gestão 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 01
09/12/13
Responsável

LEI Nº 671, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

FIXA *"JETON"* AOS MEMBROS TITULARES DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES, PERMANENTES DE LICITAÇÃO, AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E AO ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que dispõe o art. 179, do Regimento Interno, aprovou e o Prefeito Municipal com amparo no art. 77, inciso VII, da Lei Orgânica do Município - LOM sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a indenizar, através de "*jeton*", os membros titulares das Comissões Administrativas Disciplinares, Permanentes de Licitação, ao Pregoeiro e equipe de apoio e ao advogado que emitirá o parecer jurídico nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

§ 1º. A verba mencionada no *"caput"* do Art. 1º será no valor de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais) aos membros titulares das referidas comissões, ao pregoeiro e sua equipe de apoio e ao advogado.

§ 2º. Não terá direito à percepção do *"jeton"*, o membro titular que estiver afastado, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

§ 3º. Os membros titulares das Comissões Administrativas Disciplinares só farão jus ao recebimento do *"jeton"*, durante a tramitação dos respectivos processos.

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Folha N.º 02
07/12/13
Responsável
Limeira do Oeste - MG

§ 4º. No afastamento do titular, por qualquer motivo, o direito ao recebimento do *"jeton"*, será do seu substituto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 5º. A participação de um servidor em mais de uma comissão, inclusive como pregoeiro ou na equipe de apoio, lhe garante o direito de percepção de apenas um *"jeton"*.

Art. 2º. O pagamento do *"jeton"* estipulado por esta Lei deverá ser efetuado em folha de pagamento, cuja natureza jurídica é indenizatória, não incidindo descontos tributários.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 22 de outubro de 2013.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária